



# ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/ 2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
JATEÍ E A OMEGA TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** “O MUNICIPIO DE JATEÍ”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ 17.468.557/0001-54, sediada Rua Espírito Santo, nº 135, Setor W, CEP 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia/MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de **fiscal** deste contrato, a Sra. Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora do RG nº 290942 SSP/MS, e CPF 356.433.311.87, e a **CONTRATADA** o Sr. **Enio Adriano de Moura Pelegrino**, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Rotary Internacional, n 310, Setor W, Parque das Mansões, na cidade de Tangará da Serra/MT, Cep. 78.300-000.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 024/2022**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**V. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Administração Indireta.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento dos sistemas de gestão educacional: **Escola Campeã, Escola Server, Escola Net, Lista de Espera,**



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

**Rematrícula Digital. Pré Matrícula Digital**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches Municipais, conforme as especificações do termo de referência bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, especificado abaixo:

- **Implantação (valor total):** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 4x de 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).
- **Escola campeã, Net e Server (valor total):** 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) dividido em 12x de 4.000,00 (quatro mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:**

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O pagamento será efetuado em 12 parcelas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, em conta corrente indicada pela contratada.

3.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, ficará interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer os serviços objeto deste contratado com qualidade, respeitando as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 5.2) Prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- 5.3) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- 5.4) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- 5.5) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 5.6) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 5.7 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correram por conta da dotação abaixo discriminada e para exercício futuro a dotação que a substituir:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
078	RED
3390.39.11.00.00	Locação de Softwares
1.01.000	FONTE

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

7.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICÍPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

8.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

8.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº

8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jateí/MS, 09 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JATEÍ**  
**Eraldo Jorge Leite**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
**Enio Adriano de Moura Pelegrino**  
Contratada

#### **FISCAIS DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
Elení Teixeira dos Santos Felipe

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Hellen Souza Silva

\_\_\_\_\_  
Autenir Rodrigues de Lima